MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.001/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.981/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.981/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" As despesas serão levadas à conta 2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0849252 - Educação Compensatória. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal